



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 036/2018.**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 1.675, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o disposto no artigo 4º da Lei 1.675, de 24 de abril de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

0701.103010001.2.026 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- ASPs  
0702 103010406.2.033 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PAB FIXO  
0702.103010406.1.051 - PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO BASICA  
0702.103010406.2.066 - PROGRAMA DE INCREMENTO DO COMPONENTE DE CUSTEIO PAB FIXO  
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de junho de 2018.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

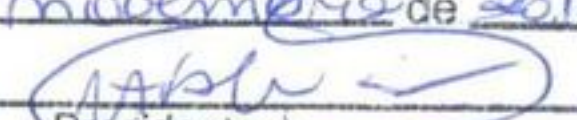
**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 20 e ultima  
discussão, em votação, por Unani-  
midade.

Em 19 de novembro de 2018

  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**JUSTIFICA-SE** a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua apreciação e aprovação, tendo em vista a necessária adequação e inclusão de dotações orçamentárias em razão do ingresso de recursos, inclusive oriundos de exercícios anteriores, já autorizados, por suplementação, por essa colenda casa legislativa.

Por tais razões, bem como pela importância de estarem inseridas no contexto legal as dotações daí incidentes, **ROGAMOS** pela apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de junho de 2018.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.675, de 24 de abril de 2018.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE 15 (QUINZE) MÉDICOS, PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de urgência, por razões de excepcional interesse público, de 15 (quinze) médicos para trabalharem na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.

**Art. 2º** - A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses podendo ser renovado por igual período, por conveniência administrativa, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Os contratados perceberão do Município, a título de honorários pela prestação de serviços, os valores constantes em lei própria, relativa aos plantões dos médicos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

**0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

**0702.1030100672.033 – Manutenção do PAB Fixo**

3.3.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
24 de abril de 2018.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração